

**LEI N° 1, DE 28 DE MARÇO DE 1962**

*Autoriza aquisições de lâmpadas para iluminação de um cruzeiro e dá outras providências.*

O povo do Município de Heliódora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir (30) trinta lâmpadas de vinte e cinco velas para o fim de ser iluminado o cruzeiro que, os missionários e o povo, exigiram no tôpo da colina em frente à cidade.

**§ único** - Tratando-se de um marco que simboliza a religião católica a sua iluminação será custeada pela municipalidade.

**Art. 2°** - Para ocorrer as despesas de que trata o artigo 1° e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de CR\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) e as adicionais que se fizerem necessários à dotação 8-88-4 Iluminação Pública - para o fim da cobertura das despesas com a referida iluminação daquele cruzeiro.

**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 28 de março de 1962.

**O Prefeito Municipal  
José Dias Chaves**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 6 de abril de 1962. Dorival de Paula Coutinho. Secretário.